

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150221

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) SILVANIA BARROS DIAS, sec. municipal de saúde, portador do CPF nº 889.363.331-00, residente na Rua 09, e de outro lado a firma MS HOSPITALAR-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.224.444/0001-88, estabelecida à av. bela vista qd 33 Lt 26/27, aparecida goian, Goiânia-GO, CEP 74921-206, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDREIA CRISTINA DE MORAIS, residente na RUA sp 07 qd 25 Lt 7, berini, Goiânia-GO, CEP 74580-290, portador do(a) CPF 819.510.431-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2015-000013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos e materiais de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001081	DEGERMANTE LT - Marca.: VIC	UNIDADE	20,00	18,820	376,40
001296	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 23 - Marca.: MAXICOR Descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	1.000,00	0,190	190,00
001804	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR ROLO - Marca.: NATHALYA	UNIDADE	100,00	10,010	1.001,00
001836	AMICACINA 100 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	1.000,00	1,270	1.270,00
001837	AMICACINA 500 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
007342	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 CM ESTÉRIL - M arca.: MB TEXTIL COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - 9 fios, 100 % algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas, 13 fios por cm2, inodora, insípida, alvejada, isenta de impurezas, amido, gordura, corante e com acabamento lateral para evitar o desfiamento. Embalagem: pacote com 500 unidades. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	200,00	11,320	2.264,00
008456	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ DUAS VIAS - Marca.: SOL IDOR Com duas entradas, infusão, frasco de vidro ou ampolas plásticas, filtro hidrífabo, bacteriológico, com tampa reversível, câmara flexível, gotas, pinça rolete, injetor lateral, embalagem em papel grau cirúrgico esterilizado a óxido de etileno. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação e prazo de validade .	UNIDADE	100,00	1,620	162,00
008460	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M - Marca.: CIEX	UNIDADE	30,00	3,190	95,70
008463	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL EM FIBRAS NATURAIS - M arca.: PLANO Alvo, material não reciclado, dimensões 70 cm x 50 m. Embalagem em rolo.	ROLO	3,00	7,110	21,33
010571	METILDOPA COMPRIMIDO DE 250 MG	CÁPSULA	1.000,00	0,220	220,00
010736	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO COM ESTETO - Marca.: PREM De mesa, automático, de braço, circuito eletrônico microprocessado, memória, mostrador em cristal líquido, método de medida oscilométrica, inflagem, desinflagem e desligamento automáticos, gabinete construído em ABS e acondicionado em estojo próprio.	UNIDADE	2,00	65,180	130,36
010737	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 20 CM - PCT COM 12 UNIDADES - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	50,00	8,260	413,00
010738	GEL PARA OSCUTA DE BCF - Marca.: ORANGE	UNIDADE	4,00	11,340	45,36
010744	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
010745	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - Marca.: UNIÃ	UNIDADE	60,00	1,470	88,20
010810	CALÇA CIRURGICA TAMANHO GG - Marca.: BRINTEX calça cirurgica confeccionadas em tecido Brim ou de 1º qualidade na cor azul royal com as seguintes siglas	UNIDADE	4,00	72,000	288,00

AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011898	HMRM as letras na com branca AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 - Marca.: EMBREMAC	UNIDADE	500,00	0,070	35,00
012229	LENÇOL HOSPITALAR PARA MACA EM TECIDO - Marca.: BRIN	UNIDADE	80,00	64,000	5.120,00
012829	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 5 CM PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	5,00	6,190	30,95
012830	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 10 CM PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	10,00	3,790	37,90
012861	DETERGENTE MULTITENZIMATICO PARA CIRURGIA CONTENDO 1 LITRO - Marca.: SANEATIVO	LITRO	5,00	18,740	93,70
019589	AVENTAL CIRURGICO EM PLASTICO GROSSO	UNIDADE	10,00	1,720	17,20
019590	BLUSA CIRURGICA TAMANHO MEDIO - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	4,00	44,760	179,04
019592	BLUSA CIRURGICA TAMANHO GG - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
019604	CAPOTE CIRURGICO PADRÃO MANGA 73 CM - Marca.: BRINTE	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
019605	CAPOTE CIRURGICO ESTRA GRANDE MANGA 80 CM - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
019972	JALECO EM OXFORD MASCULINO BORDADO - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
023100	AMINOFILINA INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	80,00	1,280	102,40
023101	AMPLICITIL 5MG INJETAVEL - Marca.: SANOFI	AMPOLA	80,00	2,850	228,00
023109	ARGIROL (COLIRIO) - Marca.: ALLERGAN	UNIDADE	6,00	12,690	76,14
023110	BICARBONATO DE SODIO - Marca.: UNIPHAR	UNIDADE	8,00	1,560	12,48
023156	JALECO EM OXFORD MASCULINO/BORDADO M - Marca.: BRINT	UNIDADE	2,00	67,880	135,76
023157	JALECO OXFORD MASCULINO/BORDADO G - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	2,00	67,880	135,76
023158	JALECO EM OXFORD FEMININO BORDADO TAM. P - Marca.: B RINTEX	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
023159	JALECO EM OXFORD FEMININO BORDADO TAM.M - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
023160	JALECO EM OXFORD FEMININO BORDADO TAM. G - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
023161	JALECO EM OXFORD FEMININO BORDADO TAM. GG - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
023171	BLUSA CIRURGICA T. GRANDE - Marca.: BRINTEX	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
023172	CALÇA CIRURGICA C/ ELASTICO T. GRANDE - Marca.: BRIN	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
023233	ABAIXADOR DE LINGUA EMBALADO INDIVIDUALMENTE - Marca.: THEOTO	PACOTE	30,00	3,430	102,90
023240	APARELHO DE PRESSÃO PEDIÁTRICO COM ESTETO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	1,00	65,060	65,06
023297	ERITROMICINA 50MG/ML	FRASCO	50,00	4,860	243,00
024362	ABAIXADOR DE LINGUA EMB. INDIVIDUALMENTE - Marca.: THEOTO	UNIDADE	30,00	0,040	1,20
024363	AGULHA DESC. 25X8 - Marca.: EMBREMAC	UNIDADE	2.000,00	0,070	140,00
024374	FRALDA DESCARTÁVEL P/ ADULTOS TAMANHO G - Marca.: BRINTEX	PACOTE	30,00	14,000	420,00
024375	FRALDA DESCARTÁVEL P/ CRIANÇA TAMANHO P - Marca.: BRINTEX	PACOTE	1,00	14,000	14,00
024378	MÁSCARA DESC. P/ AEROSOL C/ ROSCA ADULTO - Marca.: N	UNIDADE	50,00	9,490	474,50
024380	PROPÉ DESC. (SAPATILHA) C/ 100 - Marca.: BRINTEX	PACOTE	5,00	26,000	130,00
024395	ADRENALINA INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	2,570	514,00
024398	AMIODARONA INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	100,00	3,680	368,00
024399	AMPICILINA INJETÁVEL DE 1GR - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.000,00	2,400	2.400,00
024400	ATROPINA 0,25% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	100,00	0,380	38,00
024401	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	20,00	1,330	26,60
024403	BROMOPRIDA INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	400,00	1,500	600,00
024405	CEDILAINIDE INJ. - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	100,00	1,730	173,00
024406	CEFALOTINA AMP. 1GR - Marca.: ABL	AMPOLA	500,00	7,000	3.500,00
024407	CEFTRIAXONA 1 GR B.V - Marca.: AGILA	AMPOLA	500,00	6,650	3.325,00
024408	CIMETIDINA INJETÁVEL AMP. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	400,00	1,160	464,00
024410	CLORETO DE POTASSIO 10 - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	50,00	0,350	17,50
024411	CLORETO DE SÓDIO 10 - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	50,00	0,350	17,50
024412	CLOREX. 2% FRASCO - Marca.: SANEATIVO	FRASCO	10,00	14,810	148,10
024413	COMPLEXO B INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	400,00	0,920	368,00
024414	DACTIL OB COMP. - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	200,00	0,600	120,00
024416	DIPIRONA INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.000,00	0,600	1.800,00
024420	DOLOSAL INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	4,740	474,00
024421	DOPAMINA INJ. 5MG C/ 100 AMP. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	60,00	1,760	105,60
024422	DRAMIN B6 INJ. - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	30,00	4,170	125,10
024423	EFORTIL INJ. AMP. - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	200,00	1,520	304,00
024424	ERGOTRATE OU METHERGIN AMP. - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	300,00	1,540	462,00
024425	ETER SULF. 500 ML - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	1,00	14,000	14,00
024426	FLORAX ADULTO FLACONETES DE 5ML - Marca.: HEBRON	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
024427	FLORAX PEDIÁTRICO FLACONETES 5ML	UNIDADE	200,00	1,760	352,00
024489	COLÁGENASE - Marca.: CRISTALIA	TUBO	10,00	21,110	211,10
024490	SULFADIAZINA DE PRATA - Marca.: SILVESTRE	POTE	20,00	60,330	1.206,60
024491	FITA P/GLICEMIA CX C/ 50 FITAS - Marca.: G-TECH	CAIXA	80,00	43,130	3.450,40
024492	ALÇODÃO HIDROF. 500G ROLO - Marca.: NATHALIA	UNIDADE	20,00	10,260	205,20
024493	APARELHO DE GLICEMIA - Marca.: ANCON	UNIDADE	20,00	72,270	1.445,40
024494	MÁSCARA DESC. P/ AEROSSOLINF. C/ ROSCA - Marca.: NS	UNIDADE	20,00	9,190	183,80
024495	SCALP 19 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	200,00	1,170	234,00
024496	SCALP 21G - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	200,00	1,170	234,00
024509	BUTILBROMETO DE ESC. 4MG/ML DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	400,00	2,700	1.080,00
024671	CLORAFENICOL, PALMITATO DE 25MG/ML - Marca.: DELTA	FRASCO	200,00	2,760	552,00
				VALOR GLOBAL R\$	41.761,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 41.761,74 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2015-000013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2015-000013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Outubro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2015-000013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2401.103010007.4.024 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 21.578,82, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 10.178,43, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.004,49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2015-000013, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVANIA BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 23 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

MS HOSPITALAR-ME
CNPJ 15.224.444/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____